



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR BETO CALIMAN

PROJETO DE LEI Nº. _____/2017.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS
TRANSPORTADORES NO
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM
ANCHIETA – ASTRA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu Presidente, nos termos do §7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação Municipal dos Transportadores no Transporte de Passageiros em Anchieta - ASTRA, CNPJ Nº 25.137.313/0001-17, com sede na Rua dos Badejos, 184, bairro Planalto - Anchieta, Estado do Espírito Santo. Trata-se de uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, de caráter associativo dos transportadores de passageiros em Anchieta, de gestão representativa que busca representar seus associados oferecendo ainda, harmonia entre associados e não associados, representando interesses dos transportadores perante órgão empresa públicas, promovendo atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas dentre outras no município. Zelar pela melhoria das condições de vida, mobilidade e do embelezamento do município. Representar seus associados perante as autoridades judiciais. Promover a organização, interação e integração associativa dos associados com



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR BETO CALIMAN

outras entidades não governamentais regulares Esta é uma entidade civil, sem fins lucrativos com a finalidade de promover, defender, incentivar e implementar ação de interesse coletivo com ênfase ao Transportadores de Transportes de Passageiros do Município de Anchieta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 08 de Dezembro de 2017



Beto Caliman

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR BETO CALIMAN

JUSTIFICATIVA

Desde a data da Associação Municipal de Transportadores no Transporte de Passageiros em Anchieta em 28 e maio de 2016, a ASTRA tem agregado valores na organização por associação dos Transportadores de Passageiros em Anchieta.

Devemos fortalecer as associações, pois estas trabalho com foco na coletividade, buscando soluções de demandas, ainda mais na questão do transporte coletivo de passageiros que é de caráter precário em nosso Município.

Termos que peço ao Presidente desta Casa que seja apreciado o presente Projeto de Lei pelos nobre colegas vereadores na forma regimental.

Plenário Urias Simões dos Santos, 08 de dezembro de 2017.



Beto Caliman
Vereador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.137.313/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS TRANSPORTADORES NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM ANCHIETA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASTRA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R DOS BADEJOS	NÚMERO 184	COMPLEMENTO
CEP 29.230-000	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO	MUNICÍPIO ANCHIETA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSADCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		UF ES
TELEFONE (28) 3536-1529 / (27) 9638-8109		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 06/07/2016 às 09:10:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

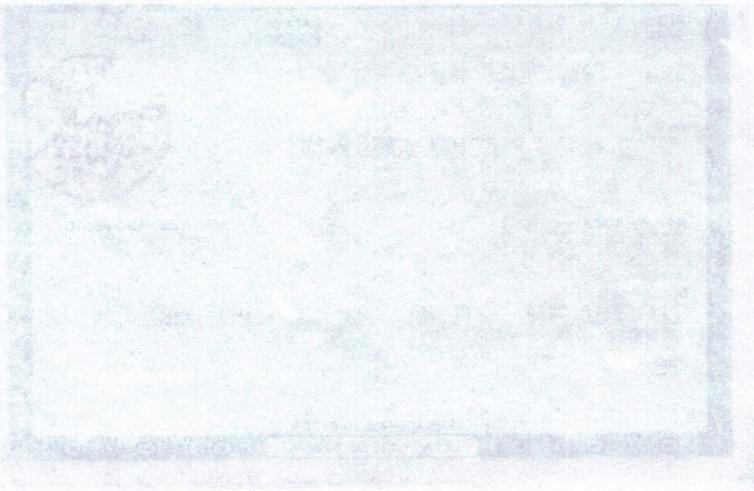
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
FABIO GOMES MATTOS

Ng de inscrição
070843677-30

Data do Nascimento
20/06/76



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

SPTC/DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR
Fabio Gomes Mattos

CARTEIRA DE IDENTIDADE



beneméritos, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria e convalidados pela AGE, e mantenham em dia as obrigações estipuladas por AGE e que mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberações da ASTRA. I - para a categoria "Associado Transportador", será considerado todo transportador que fizer parte das assembleias, inicial de instalação ou das demais, titular de veículo(s) ou pessoas jurídica de transporte, na qualidade de proprietários, ou possuidor mediante locação ou cessão, ou ainda, compromissário comprador no curso do seu contrato, somente pessoa física, que será identificado com a sigla "AT"; II - para a categoria "Associado Não Transportador", o todo transportador, pessoa física, será considerado todo aquele que quiser associar-se, de forma a contribuir financeiramente com a ASTRA, não terá direito a votar e ser votado, e, que será identificado com a sigla "ANM"; III - para a categoria "Associado Benemérito", será considerado todo aquele não transportador, que fizer doações, mediante entrega de valor em moeda ou mesmo, em prestação de serviço ou entrega de algum bem, móvel ou imóvel, e, que será identificado com a sigla "AB"; § 1º. O Associado Benemérito poderá ser eventual ou continuado. § 2º. O Associado Benemérito será assim considerado, pelo período que tiver validade o seu diploma/certificado. § 3º. O período a ser considerado para efeito deste estatuto, será o valor estimado da doação, do auxílio, da subvenção ou do legado, dividido pelo valor de uma contribuição anual, tudo especificado no seu diploma. **Art. 8º.** Somente os Associados que se enquadrem nas disposições e categorias dos incisos I e II, do artigo anterior, terão direito a votar e serem votados para quaisquer dos cargos da entidade e seus órgãos diretos ou indiretos. **Art. 9º.** Todos os Associados são obrigados a arcar com as contribuições, inicial, mensais, ou outras fixadas, pelas AGE. § 1º. Não havendo estipulação de novo valor para a contribuição mensal, esta será aquela estabelecida no exercício anterior. § 2º. Os Associados que se retirarem da sociedade, não terá direito a qualquer tipo de restituição, ou reembolso. **Art. 10.** Os Associados Transportadores, não proprietários, permanecerão vinculados a ASTRA enquanto perdurar o seu vínculo de associado mediante a quitação das contribuições e obrigações estatutárias. **Art. 11.** São deveres de todos os Associados, na forma deste estatuto: I - respeitar e fazer respeitar o Estatuto, Regimentos, bem como demais atos da Diretoria, quando existentes; II - quitar dentro dos prazos estabelecidos, as contribuições estabelecidas em Assembleia; III - comparecer assídua e pontualmente às Assembleias, reuniões e demais atividades da ASTRA, exceção feita aos Associados Beneméritos, os quais são livres do presente compromisso; IV - promover e praticar solidariedade entre os Associados da ASTRA; V - prestar o seu apoio para um maior e melhor desenvolvimento da ASTRA; VI - aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados "*ad hoc*", salvo motivo de força maior, a ser comunicado por escrito ou em Assembleia; VII - dar prioridade aos demais associados na aquisição de veículos em operação nos serviços de transporte assistido ou em território de atuação da ASTRA. **Art. 12.** São direitos dos Associados, na forma deste estatuto: I - votar e ser votado nas eleições para preenchimento dos seus cargos, obedecidas as estipulações estatutárias pertinentes a cada categorias associativas; II - desfrutar dos benefícios assegurados pela ASTRA, sujeitando-se aos seus regulamentos; III - sugerir à Presidência ou a Assembleia Geral tudo quanto julgar pertinente e conveniente aos interesses da ASTRA; IV - tomar parte de todas as atividades associativas promovidas pela ASTRA; Parágrafo único. Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que o Associado esteja em dia com suas obrigações financeiras, estatutárias e regulamentares. **Art. 13.** O interessado em associar-se à ASTRA deverá comparecer à sede da entidade e solicitar o formulário de pedido de filiação para preenchimento, e deverá juntar ao mesmo, declaração de propriedade ou posse, o que será apreciado pela Diretoria em até cinco dias úteis e encaminha à apreciação da AGE e homologação; § 1º. A documentação de que trata o parágrafo anterior deverá acompanhar certidão comprobatória de inexistência de condenação impeditiva do exercício da atividade de transportador de coletivos; § 2º. Independentemente de dúvidas quanto à veracidade da declaração, por autorização contida na mesma, a entidade promoverá verificação da informação declarada em caso de não apresentação de documento avalizador da declaração apresentada. § 3º. Não havendo dúvidas em relação a busca de filiação, a Diretoria comunicará ao interessado sobre o deferimento do seu pedido, entregando-lhe cópia do estatuto e carnê de contribuições mensais. § 4º. Junto com solicitação de filiação, o Interessado poderá apresentar documentação pública ou privada, contudo, sendo privada, necessário será possuir, no mínimo, reconhecimento cartorário das assinaturas dos interessados firmatários do documento. § 5º. Havendo dúvidas quanto à validade dos documentos, a Secretaria os remeterá a Assessoria Jurídica para análise e manifestação, a qual será apresentada em até trinta dias. § 6º. Recebida a manifestação da

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Ass. Sandra Souza
RUES 6901
CARTÓRIO DE

Assessoria Jurídica, a Diretoria decidirá em até cinco dias úteis. Sendo a decisão contrária a orientação jurídica, deverá a Diretoria justificar formalmente sua opinião e promover sua decisão. § 7º. Da decisão final da Diretoria sobre o indeferimento caberá recurso no prazo de trinta dias, a AGE, a qual será convocada em até trinta dias. **Art. 14.** O Associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares; praticar atos que desabonem o nome desta instituição, ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes sanções, as quais serão aplicadas na seguinte ordem: I - advertência verbal; II - advertência escrita; III - suspensão do direito de votar e ser votado; IV - expulsão. Parágrafo único. Todo ato considerado infração, será comunicado pela Diretoria em AGE, que daí ordenará a aplicação da penalidade apropriada, na sequência acima determinada, conforme regulamento. **Art. 15.** Os Associados não são responsáveis subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela entidade. **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**(Artigo 54, inciso IV, CCB)**Art. 16.** O patrimônio da ASTRA será constituído pela receita das contribuições iniciais e mensais, seus acessórios e reflexos, bem como pela aquisição de bens móveis e veículos, doações, subvenções, auxílios e legados. § 1º. O patrimônio recebido em receita de contribuições será identificado mediante o controle contábil de cada Associado, e depositado em conta bancária geral, que será mantida em uma única instituição financeira à critério da Diretoria. § 2º. Em ocorrendo mudança de instituição bancária, ou criação de nova conta, a Diretoria comunicará imediatamente a AGE. § 3º. O patrimônio recebido em doação será identificado em AGE, e somente após será escriturado na forma contábil apropriada, independentemente de transcrição cartorária. § 4º. Sendo o patrimônio recebido em doação, na forma de moeda corrente, esta será identificada em depósito bancário identificado a ser depositado na conta geral da ASTRA. § 5º. O patrimônio recebido em moeda por transferência governamental ou não governamental dependerá de especificação no documento que autorizar a transferência. **Art. 17.** As receitas terão origem nas contribuições dos Associados, atividades promovidas pela entidade, e, doações, auxílios, subvenções e legados, todos de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras. **Art. 18.** As contribuições dos Associados, mensais ou eventuais, serão especificadas em Assembleias, e a forma de pagamento por ato da Diretoria. **Art. 19.** As despesas consistiram em gastos ordinários ou extraordinários, para o seu funcionamento da entidade e dispêndios inerentes ao exercício de atividades visando a busca de sua finalidade estatutária, e equilíbrio da vida financeira da Instituição. **Art. 20.** A alienação, a hipoteca, o penhor, a venda, ou, a troca dos bens patrimoniais da ASTRA somente poderá ser decidido por aprovação da maioria absoluta da AGE, convocada especificamente para tal fim. **CAPÍTULO III - DA LIQUIDAÇÃO**(Artigo 61, CCB)**Art. 21.** A ASTRA poderá ser extinta por deliberação da maioria dos Associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma AGE para tal fim. **Art. 22.** No caso de extinção, competirá a AGE estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, que será escolhido dentre os membros Associados. **Art. 23.** Para a efetivação da liquidação, o Conselho Fiscal acompanhará os trabalhos de liquidação de forma mensal, e, depois de quitado o passivo, caso exista, os bens e receitas remanescentes serão doados a uma instituição fundacional, com sede na comunidade, ou no município, e, com mais de dez anos de existência, a qual, em aceitando o encargo, se responsabilizará por quitação de qualquer responsabilidade remanescente, verificada após a dissolução. **CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**(Artigo 47 e 54, inciso VII, CCB)**Art. 24.** A ASTRA será administrada por uma Diretoria eleita em AGE, para um mandato de três anos. § 1º. Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Presidente nomeará um Associado "ad oc" para terminar o mandato. § 2º. O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que renunciar ao mandato por faltas, não poderá concorrer ao mesmo cargo na eleição seguinte, exceto nos casos de afastamento por motivos de saúde. § 3º. O Secretário substituirá o Presidente nas suas ausências ou afastamento. **Art. 25.** A Diretoria será composta pelos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro. **Art. 26.** Os cargos da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal terão caráter voluntário, não sendo possível o recebimento de qualquer valor sob qualquer denominação, exceção feita aos valores identificados como ressarcimento de despesas efetivadas pela ASTRA e temporariamente custeadas pela Presidência ou Secretaria, o qual requererá formalmente tal ressarcimento. **Art. 27.** Caberá ao Presidente: I - responsabilizar-se pelos atos praticados na sua gestão, os quais em razão de dolo, ocasionar prejuízo a ASTRA ou a terceiros, mediante ação regressiva. II - representar a ASTRA, judicial ou extrajudicialmente. III - autorizar e realizar despesas necessárias a ASTRA. IV - determinar que atividades ou funções sejam desempenhadas pelo Secretário, ou outro Associado, mediante ato específico, ou mesmo, por procuração, estabelecendo a finalidade, as limitações e o

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Para das Santos Saavedra
 CABIES 6901
 CARTEIRO DE

prazo da determinação. V - assinar em conjunto com o Secretário as atas, e os demais afetos a pasta administrativa. VI - assinar ou rubricar os livros e fichas de relacionados ao controle administrativo da ASTRA. VII - controlar todos os bens móveis e veículos da ASTRA, inclusive aqueles sob cessão de terceiros. VIII - executar e fazer executar o Estatuto e seus acessórios regulamentares. **Art. 28.** Caberá ao Secretário: I - secretariar a Diretoria em suas reuniões administrativas; II - secretaria as sessões das AGO e AGE; III - matricular Associados, bem como manter atualizado quadro de frequência de associados para as Assembleias; IV - secretariar o Presidente, a seu pedido, na elaboração de relatórios, quando necessário; V - substituir o Presidente em suas ausências ou afastamento. **Art. 29.** Caberá ao Tesoureiro: I - arrecadar, controlar e destinar todos os valores direcionados aos cofres da ASTRA; II - assinar cheques juntamente com o Presidente, os documentos bancários e contábeis da entidade; III - apresentar as contas ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, juntamente com o Presidente; **Art. 30.** A ASTRA é responsável pelos atos de sua Diretoria. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL(Artigo 54, inciso VII, CCB)Art. 31.** O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros eleitos na mesma eleição da Diretoria. **Art. 32.** O Conselho Fiscal terá competência para fiscalizar as atividades financeiras da Diretoria, mediante vista e análise da documentação formal que lhe será apresentada sempre ao final de cada semestre, ou outra data por ele especificada e requisitada formalmente. **Art. 33.** Da mesma forma que a Diretoria, o Conselho Fiscal desempenhará as suas funções e atribuições, em caráter voluntário, não sendo possível o recebimento de qualquer valor sob qualquer denominação. **CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS(Artigo 59, CCB)Art. 34.** A AGO, será anual sempre entre os meses de abril e junho de cada ano, para apreciar e julgar as contas do exercício anterior. **Art. 35.** A AGE terá caráter eventual, e será convocada para a resolução de finalidade específica, por convocação da Presidência ou de 1/4 dos Associados em dia com as obrigações estatutárias, mediante expediente formal entregue na Secretaria da entidade. **Art. 36.** Independentemente da origem da convocação, as Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, por seu substituto regulamentar, ou, na sua ausência ou impedimento, por um Associado em dia com suas obrigações estatutárias, eleito ao início da Assembleia, o qual convidará outro Associado presente para servir de Secretário, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia. **Parágrafo único.** As atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelo Presidente e Secretário, ou na sua ausência ou impedimento, por seus substitutos regulamentares. **Art. 37.** As Assembleias Gerais serão anunciadas, no mínimo com três dias de antecedência da data de sua realização, por publicação de aviso em jornal de circulação local, e se realizará seguindo o seguinte ritual: I - abertura pelo Presidente; II - leitura do edital/aviso de convocação; III - leitura de informes; IV - leitura da pauta; V - discussão e decisão dos assuntos pautados; VI - leitura da ata com as aprovações para registro; VII - encerramento da sessão; **Art. 38.** As AGE estabelecerão os valores das contribuições mensais e eventuais, bem como a dotação inicial de inscrição de Associado na ASTRA. **CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES(Artigos 59 e 60, CCB)Art. 39.** As eleições para os cargos da diretoria e do conselho fiscal ocorrerão por AGE específica, sempre no primeiro domingo do mês de dezembro do ano que deva ocorrer. **Art. 40.** A Diretoria publicará edital/aviso de abertura do processo eleitoral até o primeiro dia útil dos meses de agosto do ano em que deva ocorrer a eleição. **Art. 41.** Aqueles que pretenderem concorrer aos cargos eletivos deverão registrar chapa completa, até sessenta dias antes da eleição, e excepcionalmente até quinze dias antes da eleição em caso de chapa única. **Art. 42.** Até quinze dias antes do início do prazo para registro de chapas, a Secretaria publicará quadro de frequência para fins de constituição de chapa, demonstrando nominalmente quais os associados estão aptos a votar e serem votados. **Art. 43.** A apresentação de chapa eletiva será realizada mediante comunicação formal apresentada ao protocolo geral da entidade. Não poderá ser levada à competição a chapa incompleta, ou indicada/formalizada fora do prazo aqui fixado. **Art. 44.** Apresentada a chapa, esta será publicada em jornal local para conhecimento público, publicação esta que conterá a sua íntegra, além do número do processo administrativo de seu registro. **Art. 45.** Sendo a eleição interrompida ou suspensa por decisão administrativa ou judicial, estará prorrogado o mandato da diretoria em vigor, até que se renove a eleição ou atenda a determinação judicial, sendo resolvida a controvérsia, a Diretoria convocará nova eleição nos mesmos dias e meses especificados neste estatuto. **Art. 46.** Poderão concorrer aos cargos eletivos, todos os associados financeiramente em dia com as obrigações até o mês que anteceder a abertura do pleito, e, que tenha frequentado a 50% das AGO e 75% das AGE nos três últimos exercícios financeiros. **CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL(Artigo 54, inciso VII, CCB)Art. 47.** O exercício social terá a duração de um ano,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Associação dos Servidores
CABES 6901

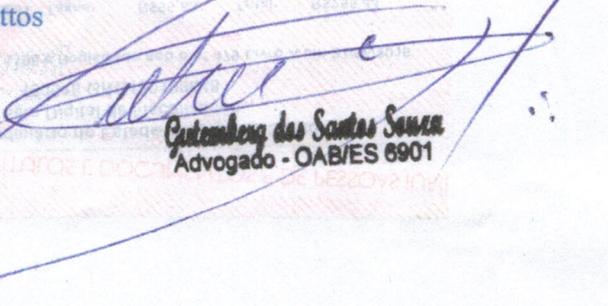
CARTELO DE...
4

coincidente com o ano civil. **Art. 48.** Após o fim de cada exercício social, no prazo legal a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da ASTRA, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos, publicando-os imediatamente em jornal de circulação local. **Art. 49.** Ao fim de cada exercício social, até o final do mês de novembro de cada ano, a Diretoria fará elaborar orçamento anual para execução no exercício seguinte, publicando-os imediatamente em jornal de circulação local. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**(Artigo 54 a 61, CCB)**Art. 50.** O presente estatuto, atualizações e alterações, serão editados com indicação do dispositivo legal que autoriza cada artigo ou grupo de artigos. **Art. 51.** O presente estatuto poderá ser reformulado ou atualizado, a qualquer tempo, mediante autorização de AGE específica para este fim. **Art. 52.** Independentemente dos livros contábeis, financeiros, e outros julgados necessários pelos órgãos de governos, a entidade manterá livro/ficha/folhas de registro e de controle de atas e de presenças para fins de elaboração de planilha aferidora de assiduidade, visando o cumprimento do artigo 42. Parágrafo único. Podendo todos, se apresentarem por modelos informatizados. **Art. 53.** A posse dos Diretores e Conselheiros eleitos será sempre até o primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte a eleição, sendo o dia determinado pelo Presidente em exercício, mediante publicação da indicação de dia e horário da solenidade. Exceção feita aos membros da primeira diretoria os quais tem posse já na AGE de instalação da ASTRA. **Art. 54.** A ASTRA, antes de qualquer contratação ou vinculação, estabelecerá e publicará seu quadro estrutural de cargos e funções, de empregados e voluntários, em especial dos representantes de cada modalidade de transporte a ser abrigado pela entidade. **Art. 55.** Fica autorizada a criação de câmaras setoriais, por segmento de transporte, as quais terão discursões próprias e regimentos específicos, e seus membros serão eleitos entre si e designados por ato do Presidente da ASTRA. **Art. 56.** O presente estatuto foi elaborado em obediência ao disposto nos artigos 40, 44 a 61, e 75, inciso IV, da Lei Nacional nº. 10.406/2002. (Código Civil Brasileiro) e suas atualizações; e ainda, artigos 5º., incisos XVII a XX, LXX, alínea "b", e 74, § 2º., da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como pela norma regulamentar NR 14272/2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas(ABNT). **Art. 57.** Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados em AGE específica. **Art. 58.** Fica eleito o foro de Anchieta para qualquer ação fundada neste instrumento.

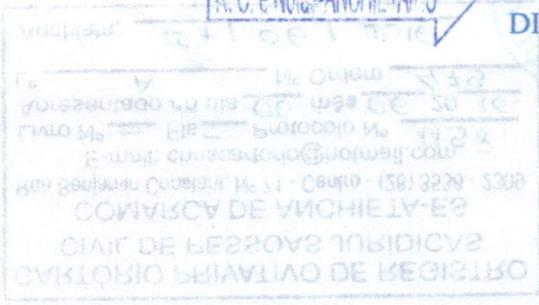
ANCHIETA(ES), EM 28 DE MAIO DE 2016

R.C. e Notas-ANCHIETA/ES

DIRETOR PRESIDENTE
Fábio Gomes Mattos

Gutemberg das Santos Souza
Advogado - OAB/ES 6901



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DIST. SEDE DE ANCHIETA - ES / MARIA HELENA DA SILVA GONCALVES - Tabelião
Rua Desembargador Inácio Soares, 03 - Centro - Anchieta - ES - CEP. 29.230-000 - Telefone: (28) 3536-1820 - CNPJ: 28.561.710/0001-00

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de FÁBIO GOMES MATTOS, e dou fé. Em
Teste da verdade.
Anchieta - ES, 31 de maio de 2016-15:49:59. Cód.: 00065255-06

Maria Helena da Silva Goncalves-Tabelião Titular
Selo: 022715.ERB1603.03046. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 2,56 Taxas: R\$ 0,65 Total: R\$ 3,21



SELOS - VIDE - VERSO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS TRANSPORTADORES NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM ANCHIETA

Aos vinte e oito(28) dias do mês de maio(05) do ano de dois mil e dezesseis(2016), às dezoito horas(18:00), no imóvel sito rua dos Badejos, nº. 184, bairro Planalto, município de Anchieta(ES), realiza-se a presente Assembléia Geral de instituição da entidade que representará os transportadores no transporte coletivo de passageiros em Anchieta, nesta oportunidade constituída de transportadores nestes municípios os quais assinam lista de presenças em formulário próprio. Assim, após diálogos em torno da escolha de um dos presentes para conduzir a assembléia, foi então deliberado que a condução da reunião seja realizada pelo senhor Gutemberg dos Santos Souza, vez que a este também foi dado o encargo da preparação do primeiro estatuto da entidade. Na condução dos trabalhos foi então fixada pauta e seus itens, para esta sessão de instalação, quais sejam: 1º. Apresentação de minuta de estatuto para leitura, avaliação, discussão e decisão sobre sua aprovação ou não; 2º. Especificação de contribuição inicial e a mensal do exercício 2016; 3º. Especificação de data a ser considerada como de instituição da entidade; 4º. Efetivação de eleições nesta AGE de instalação, ou designação de mandato tampão e o mandato normal conforme o prazo estatuto; 5º. Cessão de parcial de imóvel para funcionamento provisório da entidade; 6º. A contribuição inicial e as mensais do exercício 2016, que se sugere fixadas: a inicial em R\$ 50,00 (cinquenta reais) e a mensal em R\$ 20,00 (vinte reais) por veículo empresa para o caso daqueles que só possuem a pessoa jurídica cadastrada. Foi sugerida a participação da associação na Federação das Associações de Anchieta, e/ou outras entidades estadual ou federal. Atendendo o ajustado no início desta assembleia, o advogado passou a leitura do texto de estatuto para apreciação e julgamento. Assim, promoveu-se a leitura da minuta de estatuto, iniciando pela explicação de que os assuntos constantes do estatuto foram dispostos segundo os artigos do Código Civil Brasileiro, fazendo questão de indicar nominalmente cada imposição legal. Lido o texto, foi discutido e tiradas dúvidas em vários itens deste **primeiro ponto**. Passou, em seguida a discussão do **segundo ponto**, a especificação de contribuição inicial e a do exercício 2016, sendo acordado que a contribuição inicial será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e a contribuição mensal será de R\$ 20,00 (vinte reais) por veículo cadastrado. Passou-se ao **terceiro ponto**, a especificação de data a ser considerada como de instituição da entidade, sendo eleita a data da primeira reunião preliminar em 09.03.2016. Passou-se ao **quarto ponto**, a efetivação de eleições nesta AGE de instalação, ou designação de mandato tampão para este exercício, sendo definido como mandato provisório. Apreciando o **quinto ponto**, a Cessão de parcial de imóvel para funcionamento provisório da entidade, mediante cessão de parte do imóvel já indicado no início desta ata, qual seja, na rua dos Badejos, nº. 184, bairro Planalto, município de Anchieta(ES). **Sexto ponto**, a contribuição inicial e as mensais do exercício 2016, fixadas: a inicial em R\$ 50,00 (cinquenta reais) e a mensal em R\$ 20,00 (vinte reais) por veículo empresa para o caso daqueles que só possuem a pessoa jurídica cadastrada, ficando dispensado o pagamento do veículo reserva. Discutidos todos os pontos pautados, foram os mesmos colocados em votação, obtendo-se os seguintes resultados. 1º. Estatuto inicial - **APROVADO POR UNANIMIDADE**; 2º. Contribuição inicial e as mensais do exercício 2016, fixadas: a inicial em R\$ 50,00 (cinquenta reais) e a mensal em R\$ 20,00 (vinte reais) por veículo cadastrado - **APROVADO POR UNANIMIDADE**; 3º. Especificação de data a ser considerada como de instituição da entidade a de 09.03.2016 - **APROVADO POR UNANIMIDADE**; 4º. Eleições nesta AGE de instalação onde foi composta a diretoria pelos associados senhor Fabio Gomes Mattos - **PRESIDENTE**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº. 1.210.970/SSP-ES, do CPF nº. 070.843.677-30, com endereço na rua das Sardinhas, nº. 025, bairro Planalto, cidade de Anchieta(ES); senhor Alex Sanseverino - **SECRETÁRIO**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº. 24.946.592-7/SSP-SP, do CPF nº. 146.352.118-94, com endereço na rua Mal. Floriano Peixoto, nº. 607, bairro Alvorada, cidade de Anchieta(ES); senhor José Teodoro da Silva - **TESOUREIRO**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº. 2.311.535/SSP-ES, do CPF nº. 241.773.506-72, com endereço na rua dos Badejos nº. 184, bairro Planalto, cidade de Anchieta(ES); e, para

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Advogado - OAB/ES 6901

[Handwritten signature]



CONSELHO FISCAL, sob a presidência do primeiro, os associados, senhor Reginaldo Freire Simões, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº. 6.166.227/SSP-ES, do CPF nº. 020.219.107-92, com endereço na localidade de Goembê, zona rural, município de Anchieta(ES); senhor Alex Gomes Verner, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº. 2.058.561/SSP-ES, do CPF nº. 110.747.857-03, com endereço na rua Antônio de Souza Nogueira, nº. 1986, bairro Portal de Anchieta, cidade de Anchieta(ES), e o senhor Amaury Fernando Alvarenga de Mattos, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº. 812.498/SSP-ES, do CPF nº. 970.336.937-53, com endereço na rua Tubarão, nº. 012, bairro Vila Samarco, cidade de Anchieta(ES), para mandato tampão e normal de 28.05.2016 a 31.12.2019 - **APROVADO POR UNANIMIDADE**; **5º**. Cessão de parcial de imóvel para funcionamento provisório da entidade - **APROVADO POR UNANIMIDADE**; **6º**. Contribuição inicial e as mensais do exercício 2016, fixadas: a inicial em R\$ 50,00 (cinquenta reais) e a mensal em R\$ 20,00 (vinte reais) por veículo empresa para o caso daqueles que só possuem a pessoa jurídica cadastrada, ficando dispensado o pagamento do veículo reserva - **APROVADO POR UNANIMIDADE**; **7º**. A participação da ASTRA na Federação das Associações de Anchieta, e/ou outras entidades estadual ou federal - **APROVADO POR UNANIMIDADE**. Após a aprovação dos assuntos pautados, foi declarada empossada a Diretoria e o Conselho Fiscal, onde o presidente eleito agradeceu a escolha, bem como a presença de todos a esta sessão, nesta oportunidade transferiu a secretaria dos trabalhos ao empossado Secretário. Nada mais havendo a tratar, eu, Alex Sanseverino, recebi o texto, promovi a releitura da ata e a lavrei mediante impressão, que depois de lida é dada por aprovada, e assim, vai assinada por mim, pelo Presidente, na forma do artigo 36, parágrafo único, deste estatuto, e ao final, pelo advogado Gutemberg dos Santos Souza, para atendimento ao Código Civil Brasileiro e demais exigências cartorárias vigentes no estado do Espírito Santo.//.....//

[Handwritten signature]
DIRETOR SECRETÁRIO
 Alex Sanseverino

R. C. e Notas ANCHIETA/ES

[Handwritten signature]
DIRETOR PRESIDENTE
 Fabio Gomes Mattos

[Large handwritten signature]
Gutemberg dos Santos Souza
 Advogado - OAB/ES 6901

[Handwritten signature]
DIRETOR TESOUREIRO
 José Teodoro da Silva

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DIST. SEDE DE ANCHIETA - ES / MARIA HELENA DA SILVA GONÇALVES - TABELIÃO
 Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - Anchieta - ES - CEP. 29.230-000 - Telefone: (28) 3536-1820 - CNPJ: 28.561.710/0001-00

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ALEX SANSEVERINO, e dou fé. Em
 Teste *[Handwritten signature]* da verdade.
 Anchieta - ES, 31 de maio de 2016-15:42:37. Cód.: 00065251-09

Maria Helena da Silva Gonçalves-Tabelião Titular
 Selo: 022715.ERB1603.03036, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 4,63 Taxas: R\$ 1,16 Total: R\$ 5,79

SELOS - VIDE - VERSO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DIST. SEDE DE ANCHIETA - ES / MARIA HELENA DA SILVA GONÇALVES - TABELIÃO
 Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - Anchieta - ES - CEP. 29.230-000 - Telefone: (28) 3536-1820 - CNPJ: 28.561.710/0001-00

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de FABIO GOMES MATTOS, e dou fé. Em
 Teste *[Handwritten signature]* da verdade.
 Anchieta - ES, 31 de maio de 2016-15:43:12. Cód.: 00065252-00

Maria Helena da Silva Gonçalves-Tabelião Titular
 Selo: 022715.ERB1603.03039, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 2,56 Taxas: R\$ 0,65 Total: R\$ 3,21

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DIST. SEDE DE ANCHIETA - ES / MARIA HELENA DA SILVA GONÇALVES - TABELIÃO
 Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - Anchieta - ES - CEP. 29.230-000 - Telefone: (28) 3536-1820 - CNPJ: 28.561.710/0001-00

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOSE TEODORO DA SILVA, e dou fé. Em
 Teste *[Handwritten signature]* da verdade.
 Anchieta - ES, 31 de maio de 2016-15:45:05. Cód.: 00065253-02

Maria Helena da Silva Gonçalves-Tabelião Titular
 Selo: 022715.ERB1603.03041, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 4,63 Taxas: R\$ 1,16 Total: R\$ 5,79

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DIST. SEDE DE ANCHIETA - ES